



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP 36544-000, inscrito no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Data da sessão: 22/01/2026.

Horário de abertura: 08:15h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço por Item;

Modo de disputa: Aberto;

Sistema de registro de preços: Não.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de forma terceirizada, para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Paula Cândido/MG, residentes na zona rural, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, licenças e toda a infraestrutura necessária para a execução do serviço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **item**, conforme especificações constantes na tabela do Termo de Referência, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com sua capacidade e interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será adotada, neste certame, a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, não se mostra juridicamente viável restringir a competitividade apenas às MEs e EPPs.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;



- 3.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 3.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Marca e modelo, no que couber;
- 5.1.3. Fabricante, no que couber;
- 5.2. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis



ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.25. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

6.25.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

6.25.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

6.25.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

6.25.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

6.25.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.



7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

7.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso sejam exigidas no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.10.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 3 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.10.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.6 deste edital.



9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor



final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Consoante o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que fará o envio/anexação dos arquivos na plataforma de realização do certame.

10.1.1. Após convocação pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá enviar os documentos no prazo máximo de **2 (duas) horas**.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paulacandido.mg.gov.br/portal/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paula Cândido (<https://paulacandido.mg.gov.br/portal/>).
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 15.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Paula Cândido/MG, 05 de janeiro de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de forma terceirizada, para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Paula Cândido/MG, residentes na zona rural, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, licenças e toda a infraestrutura necessária para a execução do serviço**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	3090	LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Manhã - 5:50h Manhã - 11:20h Tarde - 17:00h Horários de retorno: Manhã - 6:50h Tarde - 12:30h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem, Garapa, Três Pontes, Quatro Barras e Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares	KM	21.000	14,52	304.920,00
02	3091	LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Manhã - 5:50h Manhã - 11:20h Tarde - 17:00h Horários de retorno: Manhã - 6:50h Tarde - 12:20h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem, Pinhão, Derrubada, Queira Deus, Belém, Garagem Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares	KM	18.000	14,52	261.360,00
Valor total estimado: Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais.						R\$ 566.280,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, no que for aplicável à prestação dos serviços de **transporte escolar**, considerando os impactos ambientais, sociais e de saúde pública inerentes à circulação regular de veículos destinados ao transporte coletivo de estudantes. Deverão ser atendidos, sempre que aplicável ao item contratado, os **limites máximos de emissão de ruídos**, nos termos das Resoluções **CONAMA nº 01, de 11 de fevereiro de 1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000**, bem como da legislação ambiental superveniente e correlata, especialmente em razão da operação dos veículos em áreas urbanas, rurais e no entorno de unidades escolares.

4.1.1. Deverão, ainda, ser observados os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores, conforme estabelecido no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e atualmente regulamentado, dentre outros atos, pelas Resoluções CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, e nº 492, de 20 de dezembro de 2018, bem como por suas complementações, atualizações e alterações supervenientes. As exigências ambientais deverão ser compatíveis com a natureza do serviço de transporte escolar, visando à redução de impactos ambientais, à proteção da saúde dos usuários e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dos Requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

4.2. Dos Veículos

4.2.1. Em observância ao **inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE**, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, **DEZ ANOS DE USO**, contados da data de sua fabricação.

4.2.2. Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: **TACÓGRAFO** e pintura do dístico **“ESCOLAR”**, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação.

4.2.3. Os veículos deverão conter, ainda:

a) Cinto de Segurança para todos os passageiros;



b) Tacógrafo;

c) Na parte frontal: **Proibido Carona**

d) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

e) Bom estado de conservação.

f) Modelo ilustrativo:



4.2.4. O veículo deverá ser do tipo **urbano**, apto para todos os tipos de pavimento, topografia e condições de tráfego. Deverá, ainda, possuir poltronas em bom estado de uso e conservação.

4.2.5. O veículo poderá ser vistoriado pela contratante, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Edital correspondente e Termo de Referência, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

4.3. **Do Condutor:**

4.3.1. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes para os condutores dentre elas:

a) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

b) Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

c) Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), das justiças estadual e federal;

e) Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio;

f) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

g) O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;



h) Contrato de trabalho na função de motorista (pessoa jurídica) ou contrato social, caso seja sócio da empresa;

i) Comprovante de residência atualizado.

4.3.2. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

4.3.3. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o veículo em que realizará o transporte escolar na Garagem Municipal de Paula Cândido/MG, para vistoria do responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável, apresentando na mesma data os seguintes documentos:

a) Planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação da Rota, o veículo (modelo/Placa) e o motorista responsável pela rota.

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.

c) Cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma Instituição Técnica Licenciada ou Entidades Técnicas Paraestatais, nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

d) Relação de documentos exigidos para o condutor conforme cláusula 4.3.1.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. A presente contratação não indicará marcas ou modelos.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do detalhamento da rota

4.7. As rotas escolares a serem atendidas nesta contratação encontram-se detalhadas na planilha integrante deste Termo de Referência, contendo a descrição individualizada de cada linha, com indicação do local de saída, unidades escolares de destino, turnos atendidos, horários de saída e retorno, pontos intermediários do itinerário, quilometragem diária estimada, número de dias letivos e quantitativo total de quilômetros a serem percorridos ao longo do período de execução contratual.

4.8. As rotas definidas abrangem itinerários predominantemente rurais do Município de Paula Cândido/MG, incluindo trechos em vias pavimentadas e não pavimentadas, com características geográficas e operacionais que demandam veículos adequados e compatíveis com as exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

4.9. O serviço de transporte escolar deverá ser executado nos horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme definido para cada rota, podendo haver ajustes pontuais em razão de alteração de turno escolar, mudança de domicílio do aluno, redistribuição de



matrículas ou outras necessidades pedagógicas e operacionais, desde que previamente autorizados pela contratante.

4.10. O licitante deverá apresentar proposta plenamente compatível com as rotas descritas na planilha do Termo de Referência, observando integralmente a quilometragem diária estimada, a quantidade de dias letivos, a frequência do serviço e a capacidade mínima dos veículos exigida para cada linha, sendo vedada qualquer alteração unilateral de itinerário, horários ou supressão de trechos sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.11. Eventuais ajustes nos trajetos, pontos de embarque e desembarque ou horários poderão ser realizados durante a execução contratual, sempre que necessários ao adequado atendimento dos alunos da rede pública municipal, desde que não impliquem alteração significativa da quilometragem total inicialmente prevista nem provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.12. A elaboração das propostas deverá considerar os seguintes elementos essenciais para o adequado dimensionamento técnico e econômico da contratação:

4.12.1. Número aproximado de alunos a serem transportados, conforme especificado por rota no Termo de Referência, totalizando cerca de **110 (cento e dez) estudantes**, distribuídos nos itinerários definidos para atendimento da rede pública municipal de ensino;

4.12.2. Quantidade de dias letivos, definida em **200 (duzentos) dias por ano**, observando o calendário escolar vigente do Município;

4.12.3. Necessidade de terceirização do serviço de transporte escolar, em razão da insuficiência da frota própria municipal para atendimento integral da demanda, especialmente considerando a predominância de rotas rurais, trechos de difícil acesso e a realização do serviço em mais de um turno;

4.12.4. Quilometragem aferida por rota, previamente dimensionada com base nos trajetos diários estimados, conforme planilha integrante do Termo de Referência, totalizando aproximadamente **39.000 km (trinta e nove mil quilômetros)** ao longo do ano letivo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto observará as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paula Cândido/MG, com início previsto em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento formal emitida pela Administração.

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da Autorização de Fornecimento:

5.2.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR); Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail institucional compras@paulacandido.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h30 às 16h30, em dias úteis.

5.2.2. Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato pelo telefone (32) 99869-2827 ou pelo e-mail educacao@paulacandido.mg.gov.br.

5.2.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as autorizações de fornecimento;



5.2.4. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

5.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada e contínua, em regime de execução indireta por preço unitário, conforme demanda do Município, sem vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

5.4. O contrato firmado com o Município de Paula Cândido/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual.

5.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento regular das obrigações assumidas.

5.6. Será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de todos os encargos, tributos, taxas, seguros, despesas operacionais, fretes e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

5.7. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

5.10. Os serviços elencados no objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a adequada prestação do transporte escolar, com segurança, regularidade e continuidade, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

5.11. A execução dos serviços de transporte escolar deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), as resoluções do CONTRAN, as disposições da Resolução FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, bem como demais normas expedidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.12. Os serviços deverão atender ao padrão de qualidade exigido pelos órgãos de fiscalização e controle, devendo os veículos utilizados apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, compatíveis com o transporte de estudantes, bem como condutores devidamente habilitados e capacitados, nos termos da legislação vigente.



5.13. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG não se obriga a aceitar a execução de serviços que não estejam em conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência, podendo determinar a imediata regularização das inconformidades verificadas. Constatada a inadequação na execução do serviço, a contratada deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14. Sempre que solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, licenças, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relacionados aos veículos, condutores e à prestação do serviço de transporte escolar, como condição para a assinatura do contrato e para a manutenção da regularidade da execução contratual.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Fornecimento

5.15. A Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.16. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

5.17. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por meio postal.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.



6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Eleonor Neri da Silva**, e as comunicações serão feitas através do e-mail educacao@paulacandido.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento integral das **rotas estabelecidas, horários definidos, especificações técnicas dos veículos, qualificação dos condutores, bem como da regularidade, pontualidade e segurança na prestação dos serviços de transporte escolar**, conforme descrito neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e nos demais documentos correlatos.

7.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual, falhas na prestação dos serviços, descumprimento de rotas, inadequação dos veículos ou inobservância dos horários e condições estabelecidas, poderá haver retenção ou glosa proporcional nos pagamentos devidos à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A retenção ou glosa de valores poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

7.2.1.1. Utilização de veículo em desconformidade com as exigências legais e técnicas estabelecidas, especialmente quanto ao ano de fabricação, estado de conservação, equipamentos obrigatórios e sinalização escolar;

7.2.1.2. Ausência de condutor habilitado ou não capacitado nos termos da legislação vigente, bem como descumprimento de exigências quanto a antecedentes, curso específico e regularidade documental;

7.2.1.3. Atrasos reiterados, ausência injustificada de prestação dos serviços ou interrupções não comunicadas previamente à contratante;

7.2.1.4. Falta de cumprimento integral do itinerário definido para cada rota, com omissões de localidades ou pontos de embarque/desembarque;

7.2.1.5. Descumprimento de normas de segurança, higiene ou conduta durante o transporte dos alunos, inclusive relacionadas ao uso de cinto de segurança, limites de lotação e comportamento dos motoristas.

Do recebimento

7.3. O recebimento provisório dos serviços contratados ocorrerá no ato do início da execução de **cada rota**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e



será realizado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação de Paula Cândido/MG, por meio de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na ordem de serviço emitida.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, ainda na fase de recebimento provisório, caso sejam constatadas falhas na execução, ausência de requisitos técnicos obrigatórios, inadequações nas condições dos veículos, condutores não habilitados, irregularidades quanto à segurança dos alunos ou qualquer outra não conformidade com o objeto contratado.

7.5. A Administração não se obriga a aceitar serviços que não atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Verificada divergência entre o serviço executado e o previsto, a contratada será imediatamente notificada e deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem ônus adicional para o Município.

7.6. O recebimento definitivo será realizado após verificação da conformidade dos serviços prestados ao longo do período contratado, mediante análise dos registros de execução (inclusive diário de bordo, relatórios de fiscalização e demais instrumentos de controle), e ocorrerá mensalmente, após o encerramento de cada ciclo de medição.

7.7. O prazo para conclusão do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização do período de apuração correspondente, salvo prorrogação expressa e justificada pela Administração.

7.8. Caso a verificação da execução contratual não seja concluída no prazo acima, por motivos exclusivamente atribuíveis à Administração, o recebimento definitivo será considerado realizado na data do esgotamento desse prazo, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

7.9. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal da Administração, em caso de necessidade de diligência complementar para verificação da conformidade dos serviços.

7.10. Em caso de controvérsia sobre a execução contratual, especialmente quanto à qualidade do serviço prestado ou à aderência às especificações técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada será formalmente notificada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, de modo a viabilizar a liquidação e o pagamento proporcional.

7.11. O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo, que somente ocorrerá após a regularização integral da pendência.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, devendo esta assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais falhas supervenientes ou vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.



7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.23. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e



exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A proposta apresentada deverá abranger todos os custos necessários para a **execução completa dos serviços de transporte escolar**, tais como combustível, manutenção dos veículos, pagamento dos motoristas, encargos trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos que sejam indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais. **Não será admitida a cobrança de valores adicionais ao contratado.**

8.3. A empresa licitante deverá informar, junto à sua proposta, o nome completo do responsável pelo atendimento à Administração, com respectivo número de telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato, para recebimento das Autorizações de Fornecimento e tratativas operacionais.

8.4. A proposta deverá indicar expressamente o responsável comercial pelo atendimento ao Município, com nome completo, telefone fixo e celular, e-mail institucional e dados bancários completos para fins de pagamento, sob pena de desclassificação da proposta por ausência de elementos essenciais.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22.1. Tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de **serviços de transporte escolar** sob demanda contínua e previamente dimensionada, a documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação da **Certidão Negativa de Falência**,



Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A referida certidão deverá ser expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante e estar dentro do prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade diverso.

8.22.1.1. Esta cláusula fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira, conforme jurisprudência firmada nos Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário, 2.763/2016 – Plenário e 1.335/2010 – Plenário, que orientam a Administração Pública a evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames.

Qualificação Técnica

8.23. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto contratual, mediante a apresentação do seguinte documento:

8.23.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, consistentes na **prestação de transporte escolar de estudantes**, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários à execução adequada do serviço.

8.24. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

8.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.31. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 566.280,00 (quinhentos e sessenta e seus mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.1qazrr

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Paula Cândido/MG, 11 de dezembro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes da educação básica pública às unidades escolares, especialmente daqueles residentes na zona rural do Município de Paula Cândido/MG, cujas condições geográficas, distâncias e limitações de mobilidade inviabilizam o deslocamento autônomo diário até as escolas.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente vinculado à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 208 da Constituição Federal, bem como à garantia da permanência do aluno na escola, à redução da evasão escolar e ao cumprimento do calendário letivo. A ausência ou interrupção desse serviço compromete o interesse público primário, ao gerar prejuízos pedagógicos, sociais e familiares, especialmente para estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

No contexto municipal, verifica-se a existência de rotas extensas, predominantemente rurais, com trechos não pavimentados e de difícil acesso, que demandam organização logística contínua, veículos adequados e observância rigorosa às normas de segurança e trânsito. A dinâmica dessas rotas, aliada à diversidade de turnos escolares e à dispersão geográfica dos alunos, evidencia a complexidade operacional do atendimento, tornando imprescindível a existência de um serviço estruturado e permanente de transporte escolar.

Assim, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à manutenção da política pública de educação, ao atendimento das obrigações legais do Município e à proteção do interesse coletivo, garantindo que os estudantes tenham condições adequadas de deslocamento diário, com segurança, regularidade e dignidade, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito à educação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro



de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução apta a atender à necessidade pública identificada deverá observar um conjunto de **requisitos técnicos, operacionais, normativos e funcionais**, suficientes para garantir a prestação adequada, segura e contínua do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal, especialmente aqueles residentes na zona rural do Município de Paula Cândido/MG.

Sob o aspecto **funcional**, a solução deverá assegurar o atendimento integral das rotas previamente definidas, contemplando itinerários predominantemente rurais, com trechos pavimentados e não pavimentados, respeitando os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os turnos escolares e o calendário letivo anual, bem como a quilometragem estimada por rota e o quantitativo total de quilômetros a serem percorridos durante o período de execução contratual.

No que se refere aos **meios operacionais**, a solução deverá compreender a disponibilização de veículos compatíveis com as condições das vias, com capacidade mínima adequada ao número de estudantes por itinerário, em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e das diretrizes específicas aplicáveis ao transporte de escolares. Os veículos deverão observar, ainda, critérios objetivos de segurança, conforto e higiene, indispensáveis à adequada condução de estudantes.

Quanto aos **requisitos relativos aos condutores**, a solução deverá assegurar a condução dos veículos por profissionais devidamente habilitados, capacitados e qualificados, atendendo às exigências legais quanto à categoria da habilitação, idade mínima, formação específica para transporte escolar, regularidade documental e idoneidade, de modo a preservar a segurança dos usuários e a regularidade do serviço.

Sob o ponto de vista **normativo e regulatório**, a solução deverá observar as disposições da Resolução FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, especialmente no que se refere às condições de utilização dos veículos escolares, ao tempo de vida útil recomendado, às exigências de segurança e à regularidade da prestação do serviço, bem como demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, deverão ser observados **requisitos ambientais e de sustentabilidade**, compatíveis com a natureza do serviço, notadamente quanto aos limites de emissão de ruídos e de poluentes atmosféricos, em conformidade com as resoluções do CONAMA e com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de forma a reduzir impactos ambientais, proteger a saúde dos usuários e promover o desenvolvimento sustentável.

Por fim, a solução deverá permitir **gestão, fiscalização e controle eficazes por parte da Administração**, assegurando a possibilidade de vistoria dos veículos, verificação documental, acompanhamento da execução das rotas e adoção de medidas corretivas tempestivas, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial.

O atendimento cumulativo desses requisitos revela-se **necessário e suficiente** para a escolha da solução capaz de satisfazer o interesse público envolvido, garantindo segurança, regularidade, eficiência e conformidade legal na prestação do serviço de transporte escolar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada a partir do **levantamento detalhado das rotas escolares definidas para atendimento da rede pública municipal de ensino**, considerando a extensão dos itinerários, a frequência diária do serviço, o calendário letivo vigente e a necessidade de prestação contínua do transporte escolar ao longo do período contratual.

As quantidades foram dimensionadas com base na **quilometragem diária estimada por rota**, multiplicada pelo **número de dias letivos previstos**, de modo a obter o quantitativo anual de quilômetros a serem percorridos, critério adotado para mensuração do objeto e para a formação das propostas.

No presente caso, foram identificadas **duas rotas distintas**, com as seguintes memórias de cálculo:

- **Linha Quatro Barras:**

Quilometragem diária estimada de **105 km**, multiplicada por **200 dias letivos**, resultando em um quantitativo total de **21.000 km** a serem contratados.

- **Linha Pinhão:**

Quilometragem diária estimada de **90 km**, multiplicada por **200 dias letivos**, resultando em um quantitativo total de **18.000 km** a serem contratados.

Dessa forma, a **estimativa global da contratação** corresponde a **39.000 km (trinta e nove mil quilômetros)** de transporte escolar ao longo do período contratual.

A definição das quantidades considerou, ainda, a **interdependência com outras contratações e políticas públicas relacionadas à área da educação**, especialmente no que se refere à necessidade de atendimento contínuo do calendário escolar, à inexistência de sobreposição com outras rotas atendidas por frota própria e à racionalização da execução do serviço por itinerário definido, o que contribui para a **otimização dos recursos públicos e para a economia de escala**, ao concentrar a prestação do serviço em rotas previamente estruturadas e com demanda regular.

Conforme detalha tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Manhã - 5:50h Manhã - 11:20h Tarde - 17:00h Horários de retorno: Manhã - 6:50h Tarde - 12:30h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem, Garapa, Três Pontes, Quatro Barras e Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares	KM	21.000
02	LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha	KM	18.000



Turno: Manhã/Tarde Horários de saída: Manhã - 5:50h Manhã - 11:20h Tarde - 17:00h Horários de retorno: Manhã - 6:50h Tarde - 12:20h Tarde - 18:00h Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem, Pinhão, Derrubada, Queira Deus, Belém, Garagem Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares		
---	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com o levantamento de mercado realizado teve por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, especialmente daqueles residentes na zona rural do Município de Paula Cândido/MG, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e de continuidade do serviço público.

No âmbito dessa análise, foram consideradas as seguintes **alternativas possíveis de solução**:

a) Execução direta do serviço com frota própria do Município

Essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista a insuficiência quantitativa e qualitativa da frota municipal para atendimento integral das rotas definidas, especialmente em razão da extensão dos itinerários rurais, da diversidade de turnos escolares e das condições das vias. Ademais, a ampliação ou renovação da frota própria demandaria investimentos elevados e imediatos em aquisição de veículos, contratação de motoristas, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento e gestão operacional, o que acarretaria aumento significativo de custos fixos e impacto negativo na capacidade administrativa do Município.

b) Aquisição de novos veículos para ampliação da frota própria

A aquisição de veículos próprios, embora tecnicamente possível, revelou-se economicamente desvantajosa no curto e médio prazo, considerando o elevado custo de aquisição, a depreciação dos bens, a necessidade de manutenção contínua, a gestão de pessoal e os riscos associados à indisponibilidade dos veículos por falhas mecânicas ou desgaste natural. Além disso, tal alternativa reduziria a flexibilidade administrativa para adequação das rotas e da capacidade operacional às variações da demanda escolar ao longo do tempo.

c) Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar de forma terceirizada

A contratação de empresa(s) especializada(s) revelou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir o atendimento integral das rotas previamente definidas, com utilização de veículos compatíveis, condutores qualificados e infraestrutura própria da contratada, sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa municipal.

Essa solução possibilita a transferência dos riscos operacionais, tais como manutenção dos veículos, substituição em caso de falhas, gestão de pessoal, seguros e licenças, assegurando maior continuidade do serviço, previsibilidade dos custos e flexibilidade para ajustes operacionais, sem prejuízo ao atendimento dos alunos.



Do ponto de vista econômico, a terceirização apresenta melhor relação custo-benefício, ao concentrar a despesa no efetivo uso do serviço, medido por quilometragem rodada, evitando investimentos permanentes em ativos e encargos fixos, além de permitir maior controle e racionalização dos gastos públicos.

Adicionalmente, a solução escolhida encontra respaldo em práticas consolidadas adotadas por outros municípios, bem como na experiência administrativa recente, revelando-se compatível com as diretrizes legais, com as normas do transporte escolar e com a capacidade de fiscalização e gestão da Administração Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de forma terceirizada, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, licenças e toda a infraestrutura necessária, constitui a solução tecnicamente adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente viável para atender à necessidade identificada, mostrando-se superior às demais alternativas analisadas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida em **R\$ 566.280,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, correspondente ao valor global estimado para a prestação contínua dos serviços de transporte escolar ao longo do período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme rotas, quilometragens e condições definidas no Termo de Referência.

O valor estimado foi obtido a partir de levantamento de preços realizado com base em fontes complementares, especialmente por meio da ferramenta oficial de pesquisa de preços utilizada pelo Município de Paula Cândido/MG, a qual consolida dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, observadas a similaridade do objeto, a abrangência geográfica e a contemporaneidade das contratações analisadas.

A composição do valor considerou a quilometragem total estimada de **39.000 km anuais**, distribuída entre as rotas definidas, e a média dos valores unitários por quilômetro obtidos nas cotações válidas, resultando no valor unitário estimado de **R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro**, que, aplicado ao quantitativo total estimado, perfaz o montante global de R\$ 566.280,00.

A metodologia adotada assegura que o preço estimado esteja compatível com a realidade do mercado público, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, possibilita a formulação de propostas em bases isonômicas pelos licitantes, contribuindo para a competitividade, transparência e êxito do procedimento licitatório.

A memória de cálculo detalhada, bem como os documentos que fundamentaram a estimativa do valor da contratação, integram os autos deste Estudo Técnico Preliminar, podendo, quando necessário, permanecerem resguardados até a conclusão da fase competitiva do certame, em observância ao interesse público e à estratégia administrativa adotada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução proposta consiste na prestação contínua e regular dos serviços de transporte escolar, de forma terceirizada, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino do Município de



Paula Cândido/MG, residentes predominantemente na zona rural, conforme rotas, itinerários, horários e quilometragens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução contempla, de maneira integrada, todos os meios necessários à adequada execução do serviço, abrangendo a disponibilização de veículos compatíveis com as condições das vias e com a capacidade mínima exigida por rota, a condução por motoristas devidamente habilitados e capacitados, bem como o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, licenças, autorizações e demais encargos indispensáveis à operação regular do transporte escolar.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a solução pressupõe que a contratada seja integralmente responsável pela manutenção contínua dos veículos utilizados, garantindo que estes permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual. Eventuais falhas mecânicas, desgastes naturais ou intercorrências operacionais deverão ser prontamente sanadas, mediante reparo imediato ou substituição do veículo, de modo a assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos ao calendário escolar.

A solução adotada também assegura a regularidade documental dos veículos e condutores, incluindo licenciamento, vistorias obrigatórias, seguros, cursos específicos para transporte escolar e demais exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos estudantes.

Do ponto de vista operacional, a solução permite a execução parcelada e contínua do serviço, com controle por quilometragem rodada e acompanhamento sistemático pela Administração, possibilitando fiscalização efetiva, verificação do cumprimento das rotas, horários e condições pactuadas, bem como a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Assim, a descrição da solução como um todo evidencia um modelo integrado, funcional e adequado, capaz de assegurar a prestação eficiente, segura e contínua do transporte escolar, com clara definição de responsabilidades, previsibilidade operacional e observância às normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da política municipal de educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução adotada prevê a realização de um único procedimento licitatório, com parcelamento do objeto em dois itens distintos, correspondentes às rotas de transporte escolar definidas no Termo de Referência, cada qual com suas especificidades de itinerário, quilometragem diária, capacidade mínima dos veículos e condições operacionais próprias.

O parcelamento do objeto em itens independentes mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente recomendável, na medida em que cada rota possui características próprias e pode ser executada de forma autônoma, sem prejuízo à continuidade do serviço ou à eficiência operacional. Tal estruturação permite a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas que detenham capacidade técnica e operacional para executar uma ou ambas as rotas, sem impor exigência excessiva de estrutura ou frota.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento por itens contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir que os licitantes dimensionem seus custos de forma mais precisa, considerando as particularidades de cada rota, o que tende a reduzir sobrepreços e favorecer a economicidade da contratação.

Por outro lado, a adoção de um único processo licitatório preserva a uniformidade das regras, dos critérios de julgamento e das condições contratuais, facilitando a gestão, a fiscalização e o controle da



execução contratual pela Administração, além de reduzir custos administrativos decorrentes da condução de procedimentos distintos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em dois itens, no âmbito de um único processo licitatório, atende simultaneamente aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia, sem comprometer a execução do serviço público essencial de transporte escolar, mostrando-se a solução mais adequada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios da economicidade, eficiência, efetividade e ao desenvolvimento nacional sustentável, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

Sob o aspecto da economicidade, o modelo adotado possibilita a concentração dos custos exclusivamente na execução do serviço efetivamente prestado, mensurado por quilometragem rodada, evitando investimentos elevados e permanentes em ativos, tais como aquisição de veículos, contratação direta de motoristas, manutenção de frota própria e gestão operacional complexa. Essa estrutura permite maior previsibilidade orçamentária e racionalização das despesas públicas, com melhor relação custo-benefício ao longo da vigência contratual.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite à Administração Municipal direcionar seus servidores para atividades finalísticas da política educacional, reduzindo a necessidade de alocação de pessoal em tarefas operacionais, administrativas e de manutenção de frota, o que contribui para maior eficiência administrativa e otimização da força de trabalho disponível.

Quanto aos recursos materiais, a contratação terceirizada transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização, conservação e substituição dos veículos, assegurando que a frota utilizada esteja permanentemente adequada às condições das vias e às exigências legais, sem a necessidade de ampliação ou renovação do patrimônio municipal.

Do ponto de vista da efetividade, os resultados pretendidos incluem a garantia do acesso regular e seguro dos estudantes às unidades escolares, a redução da evasão escolar, o cumprimento integral do calendário letivo e a melhoria das condições de deslocamento, fatores diretamente relacionados à qualidade da educação pública e ao interesse coletivo.

No âmbito do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação incorpora requisitos ambientais e sociais compatíveis com a natureza do serviço, tais como a observância aos limites de emissão de poluentes e de ruídos, a exigência de veículos em boas condições de conservação e funcionamento, e a promoção de condições seguras e dignas de transporte aos estudantes. Tais medidas contribuem para a mitigação de impactos ambientais, a proteção da saúde dos usuários e a valorização de práticas responsáveis no setor de transporte.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a solução adotada promove o uso eficiente dos recursos públicos, assegura a prestação efetiva do serviço essencial de transporte escolar e está alinhada aos objetivos de sustentabilidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão



contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Secretaria Municipal de Educação já dispõe de equipe devidamente estruturada e designada para o acompanhamento, fiscalização e gestão de contratos relacionados ao transporte escolar, composta por servidores com experiência prática e conhecimento técnico compatível com as exigências do objeto licitado.

Considerando essa realidade organizacional, **não se faz necessária a adoção de novas providências prévias específicas**, seja quanto à capacitação adicional de pessoal ou à adequação de ambiente físico ou estrutural, visto que os mecanismos de controle interno, as rotinas administrativas e os procedimentos de acompanhamento da execução contratual já se encontram estabelecidos e consolidados.

A equipe responsável possui competência para realizar as vistorias periódicas, fiscalizar o cumprimento das rotas, aferir a qualidade dos veículos e dos condutores, bem como atuar na mediação de eventuais ocorrências e na verificação do adimplemento das obrigações, assegurando a regularidade na execução do contrato.

Dessa forma, a Administração encontra-se apta, desde já, a assumir a gestão do contrato com segurança e efetividade, sem necessidade de investimentos adicionais ou reorganizações internas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Após avaliação do objeto e da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que não há contratações diretamente interdependentes ou vinculadas de forma obrigatória à presente contratação de serviços de transporte escolar.

Trata-se de uma contratação autônoma e específica, voltada ao atendimento direto da demanda de deslocamento de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, não estando condicionada à realização simultânea de outras contratações de bens ou serviços para seu funcionamento pleno.

No entanto, é possível reconhecer correlação funcional com outras ações e contratos administrativos em vigor, tais como a gestão da alimentação escolar, o fornecimento de materiais pedagógicos e a manutenção da infraestrutura das unidades escolares. Ainda assim, essas ações não dependem diretamente do transporte escolar para sua execução, nem o inviabilizam em caso de eventuais atrasos ou discontinuidades.

Portanto, a presente contratação é classificada como operacionalmente autônoma, ainda que integrada ao conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do acesso à educação e permanência dos alunos nas escolas, podendo ser conduzida independentemente, sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à efetividade da gestão pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A prestação dos serviços de transporte escolar, pela própria natureza do objeto, envolve a utilização contínua de veículos automotores, o que pode gerar impactos ambientais associados, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos, emissão de ruídos, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos decorrentes da manutenção veicular.

No tocante à emissão de poluentes atmosféricos, o impacto decorre da queima de combustível nos veículos utilizados para o transporte dos estudantes. Como medida mitigadora, a solução adotada



exige que os veículos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observando as resoluções do CONAMA vigentes, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes e contribuir para a melhoria da qualidade do ar.

Quanto à emissão de ruídos, especialmente relevante em áreas urbanas, rurais habitadas e no entorno de unidades escolares, a mitigação ocorre por meio da exigência de veículos em bom estado de conservação e manutenção adequada, bem como da observância aos limites máximos de ruído definidos nas resoluções ambientais aplicáveis, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em relação ao consumo de energia e de outros recursos naturais, a contratação prioriza o uso racional dos veículos, com rotas previamente definidas e dimensionadas, evitando deslocamentos desnecessários, ociosidade e sobreposição de trajetos. A adequada manutenção preventiva dos veículos contribui para maior eficiência energética, menor consumo de combustível e redução de emissões, alinhando-se aos princípios da eficiência e da sustentabilidade.

No que se refere à geração de resíduos, especialmente aqueles oriundos da manutenção e operação dos veículos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas, a responsabilidade pelo correto descarte, tratamento e destinação ambientalmente adequada recai sobre a contratada, devendo ser observadas as normas ambientais vigentes, inclusive aquelas relativas à logística reversa, quando aplicável, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando a natureza do objeto, não há fornecimento de bens permanentes à Administração, razão pela qual não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento de bens ao término do contrato. Todavia, permanecem aplicáveis as obrigações ambientais relacionadas ao uso, manutenção e descarte de insumos utilizados na execução do serviço.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são inerentes à prestação do serviço, encontram-se adequadamente mitigados por meio de requisitos técnicos, operacionais e normativos, e estão em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante das análises realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente regular, economicamente vantajosa e administrativamente viável para o atendimento da necessidade pública identificada, consistente na garantia do transporte escolar contínuo, seguro e regular aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paula Cândido/MG, especialmente aqueles residentes na zona rural.

A solução adotada atende de forma integral aos requisitos técnicos, operacionais, normativos e ambientais estabelecidos, revela-se compatível com a capacidade administrativa do Município e encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021, nas normas de trânsito aplicáveis e nas diretrizes específicas do transporte escolar.

Sob o aspecto da razoabilidade, a contratação se mostra proporcional à demanda identificada, ao volume de rotas e à quilometragem estimada, sem impor ônus excessivo à Administração, assegurando previsibilidade orçamentária, controle da execução e adequada relação custo-benefício.

No plano da viabilidade econômica, a estimativa de custos foi fundamentada em pesquisa de mercado compatível com contratações similares, evidenciando que o valor estimado encontra-se alinhado à realidade do mercado público, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Adicionalmente, a contratação contribui para o cumprimento das políticas públicas educacionais, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na escola, reduzindo riscos de evasão escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Fls. _____

Rubr.: _____

e assegurando a continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo à observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, resta demonstrado que a contratação proposta é adequada ao interesse público, plenamente justificada e recomendável, razão pela qual se conclui pela viabilidade e conveniência da deflagração do procedimento licitatório.

Paula Cândido/MG, 11 de dezembro de 2025.

Glodoalda Soares Almeida Brustolini
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)								
01	3090	LINHA QUATRO BARRAS Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde <table><tr><td>Horários de saída:</td><td>Horários de retorno:</td></tr><tr><td>Manhã - 5:50h</td><td>Manhã - 6:50h</td></tr><tr><td>Manhã - 11:20h</td><td>Tarde- 12:30h</td></tr><tr><td>Tarde - 17:00h</td><td>Tarde - 18:00h</td></tr></table> Quilometragem diária: 105 km Dias letivos: 200 dias Pontos da rota: Garagem, Garapa, Três Pontes, Quatro Barras e Braga (Morro do Jacá) Capacidade do veículo: mínimo 48 lugares	Horários de saída:	Horários de retorno:	Manhã - 5:50h	Manhã - 6:50h	Manhã - 11:20h	Tarde- 12:30h	Tarde - 17:00h	Tarde - 18:00h	KM	21.000	R\$	R\$
Horários de saída:	Horários de retorno:													
Manhã - 5:50h	Manhã - 6:50h													
Manhã - 11:20h	Tarde- 12:30h													
Tarde - 17:00h	Tarde - 18:00h													
02	3091	LINHA PINHÃO Local de saída: Rua Djalma Vitor dos Santos, Paula Cândido-MG Locais de chegada: Escola Municipal Coronel Antônio Faustino Duarte, Escola Estadual Professor Samuel João de Deus e Centro Educacional Profa. Didinha Turno: Manhã/Tarde <table><tr><td>Horários de saída:</td><td>Horários de retorno:</td></tr><tr><td>Manhã - 5:50h</td><td>Manhã - 6:50h</td></tr><tr><td>Manhã - 11:20h</td><td>Tarde- 12:20h</td></tr><tr><td>Tarde – 17:00h</td><td>Tarde – 18:00h</td></tr></table> Quilometragem diária: 90 km Dias letivos: 200 dias	Horários de saída:	Horários de retorno:	Manhã - 5:50h	Manhã - 6:50h	Manhã - 11:20h	Tarde- 12:20h	Tarde – 17:00h	Tarde – 18:00h	KM	18.000	R\$	R\$
Horários de saída:	Horários de retorno:													
Manhã - 5:50h	Manhã - 6:50h													
Manhã - 11:20h	Tarde- 12:20h													
Tarde – 17:00h	Tarde – 18:00h													



		Pontos da rota: Garagem, Pinhão, Derrubada, Queira Deus, Belém, Garagem				
		Capacidade do veículo: mínimo 35 lugares				
Valor total estimado:						R\$

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório, que:

1. O valor apresentado na proposta contempla, de forma integral, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

- a) despesas com motoristas devidamente habilitados e treinados para o transporte escolar;
- b) fornecimento e manutenção dos veículos utilizados nas rotas, em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- c) abastecimento e consumo de combustível;
- d) seguros obrigatórios e cobertura de responsabilidade civil, quando exigidos;
- e) tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- f) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- g) custos administrativos e operacionais;
- h) deslocamentos, estadias e eventuais despesas logísticas necessárias;
- i) e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

2. A proposta apresentada possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3. O prazo para início da execução dos serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente expedido pela Administração.

4. A empresa não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente apta a contratar com a Administração Pública.

5. Todos os bens e serviços serão fornecidos em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo passíveis de recusa ou devolução aqueles que apresentarem desconformidade técnica ou padrão de qualidade insatisfatório.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de forma terceirizada, para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Paula Cândido/MG, residentes na zona rural, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, licenças e toda a infraestrutura necessária para a execução do serviço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, bem como na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/XXX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	1.576.001	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO